



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 103/2021

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI E, DO OUTRO, A EMPRESA: CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE-EPP, NA FORMA ABAIXO:**

O Fundo Municipal de Educação de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.368.984/0001-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. ROGENILDO ANDRADE BARROS, portador da RG 1.152.939 SSP/SE e CPF 712.092.555-53, e a Empresa: CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.550.878/0001-54, com sede à Av. Dr. Roosevelt Cardoso Dantas de Menezes, nº 962, Sala 05, Bairro Centro, CEP 49.010-410, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE, portador da RG 887.634 SSP/SE e do CPF 654.224.065-91, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **103/2021** que ora se adita, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, do mesmo contrato, por um período de mais 12 (doze) meses, através do qual o mesmo atingirá seu período de **36 (trinta e seis) meses**, ou seja: até 03/11/2024 (três de novembro de dois mil e vinte e quatro).

#### **CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Siriri, 31 de outubro de 2023.

ROGENILDO ANDRADE BARROS  
CONTRATANTE

CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Ademilson do Espírito Santo  
II - Manoel David dos Santos